

Projeto de Lei nº de 2002
Do Sr. Deputado **José Carlos Coutinho**

“Estabelece a inclusão, em bilhetes da loteria federal, de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos”.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Dos bilhetes de loteria federal, e dos extratos de resultados dos sorteios expostos nas casas lotéricas, constarão fotografias de crianças e adolescentes desaparecidos.

§1º As fotografias serão estampadas em dimensões que permitem a nitidez, e terão por objetivo o reconhecimento dos menores.

§2º Sob as fotos, constarão números de telefones de entidades judiciais ou extrajudiciais interessadas no reconhecimento e resgate dos menores.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Justificativa

Os bilhetes de loteria federal são veículos de comunicação de grande valor, a eles tendo acesso, diariamente, milhares de pessoas em todo o território nacional.

Observa-se que a disseminação da informação fotográfica, através dos bilhetes de loteria, terá o dom de multiplicar o número de cientes dos desaparecimentos, e de alcançar localidades muito distantes daquelas em que cada fato se originou.

São estas as razões que me levou a solicitar aos Dignos Pares a aprovação desta medida.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 2002.

Deputado José Carlos Coutinho
PFL-RJ

